



REGULAMENTO DO SISTEMA DE INCENTIVOS DE APOIO À INVESTIGAÇÃO

GABINETE DE COORDENAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

Porto, novembro de 2023

Artigo 1.º

(Objetivos)

1. São objetivos gerais do Sistema de Incentivos de Apoio à Investigação:
 - a) Promover a investigação e a produção científica dos investigadores no âmbito das diversas atividades promovidas pelo Gabinete de Coordenação da Investigação (GCI) do ISAG;
 - b) Premiar a publicação científica em revistas académicas indexadas nas principais bases de dados bibliográficas de referência a nível internacional;
 - c) Apoiar a divulgação dos trabalhos realizados junto da comunidade científica e do público em geral, através da participação em conferências, seminários, congressos e *workshops*.
2. Os Incentivos de Apoio à Investigação são os adequados a cada caso, podendo concretizar-se, nomeadamente, através de:
 - a) Prémio de Publicação;
 - b) Apoio Financeiro às Atividades de Investigação.

Artigo 2.º

(Prémio de Publicação e Apoio Financeiro às Atividades de Investigação)

1. A atribuição de prémio de publicação e de apoio financeiro destina-se apenas aos investigadores e docentes do ISAG.
2. O disposto no número anterior aplicar-se-á aos trabalhos em que a primeira área científica seja uma das áreas científicas fundamentais dos ciclos de estudo ministrados no ISAG: Contabilidade, Gestão, Hotelaria, Línguas Modernas, Marketing e Turismo. Poderá, igualmente, contemplar os trabalhos que se insiram nas restantes áreas científicas dos ciclos de estudos ministrados do ISAG: Direito, Economia, Finanças, História, Informática, Língua Portuguesa, e/ou Matemática.
3. O Conselho de Direção fixará, para cada ano letivo e em função das candidaturas recebidas, os incentivos a conceder na modalidade de apoio financeiro às atividades de investigação, que poderá abranger a publicação de artigos em revistas académicas e capítulos de livros, participação em conferências, seminários, congressos, *workshops* e reuniões científicas com comunicação como único autor ou em coautoria, em Portugal ou no estrangeiro.
4. O apoio financeiro às atividades de investigação, descritas no número anterior, só é elegível, no caso das publicações, se estas estiverem indexadas às principais bases de dados bibliográficas de referência, nomeadamente Web of Science - Clarivate Analytics e/ou Scopus. O apoio financeiro não será elegível quando as atividades de investigação estiverem publicadas em editoras ou revistas científicas predatórias

Artigo 3.º

(Processo de Candidatura ao Prémio de Publicação e Apoio Financeiro)

1. A solicitação do prémio de publicação deve ser apresentada pelo interessado até 90 dias após a data de publicação elegível e ser dirigida ao Coordenador(a) do GCI, devendo incluir:
 - a) O preenchimento de um impresso próprio de solicitação do apoio financeiro;
 - b) A cópia da publicação do artigo científico.

2. A candidatura a apoio financeiro às atividades de investigação, na modalidade de participação em eventos científicos, deve ser apresentada pelo(a) interessado(a) e ser dirigida ao Coordenador(a) do GCI, com uma antecedência mínima de 30 dias face à data do evento, devendo incluir:
- O preenchimento de um impresso próprio de solicitação do apoio financeiro;
 - Um resumo/*abstract* da comunicação a apresentar e, quando aplicável, a coautoria;
 - O programa do evento;
 - A prova de aceitação da comunicação no evento científico;
 - O documento comprovativo do valor da inscrição (se aplicável);
 - Orçamento de outras despesas relevantes (transporte, alojamento, entre outras);
 - Outros elementos considerados relevantes para a justificação da participação.
3. A solicitação do prémio à publicação científica e a candidatura ao apoio financeiro em eventos científicos serão avaliadas pelo Coordenador(a) do GCI, e este pronuncia-se e envia ao Conselho de Direção, para deliberação.

Artigo 4.º

(Critérios de Avaliação e Montantes dos Prémios de Publicação)

A avaliação das propostas e a fixação dos montantes de prémio de publicação a conceder seguirá os seguintes critérios:

- Mérito da atividade através do tipo de publicação e de indexação obtida na atividade de investigação descritos na seguinte tabela:

Tipo de publicação	Base de dados indexados	Valores em EUR			
		Quartil 1	Quartil 2	Quartil 3	Quartil 4
Artigo	Web of Science - Clarivate Analytics e Scopus	800	700	600	500
	Web of Science - Clarivate Analytics - Emerging Sources Citation Index e/ou Scopus	550	450	350	250
	Scopus e outras bases de dados	350	300	250	200
	Web of Science - Clarivate Analytics	300			
	Web of Science - Clarivate Analytics - Emerging Sources	200			
Livro	Web of Science - Clarivate Analytics e/ou Scopus	450			
Capítulo de Livro	Web of Science - Clarivate Analytics e/ou Scopus	350			
Artigo no Proceedings de conferência	Web of Science - Clarivate Analytics e/ou Scopus	200			

- Os prémios de publicação, no caso de coautoria, serão divididos pela totalidade dos autores participantes, apenas recebendo o prémio de publicação, em proporção sobre o seu valor

total, os primeiros quatro autores, desde que com a filiação descrita nos termos definidos na alínea a) do artigo 6.º;

- c) O prémio de publicação de artigo no *proceedings* das conferências/*workshops* só é aplicável quando não existir apoio financeiro à participação no evento.

Artigo 5.º

(Obrigações do Investigador Apoiado em Eventos Científicos)

Os investigadores apoiados deverão, até 30 dias após a participação no evento científico, apresentar ao Coordenador(a) do GCI:

- a) A cópia do certificado de apresentação;
- b) O relatório de execução, com descrição dos pontos fortes e fracos na participação no evento para o investigador e para a instituição.

Artigo 6.º

(Menção ao Apoio)

Em todos os trabalhos e atividades de investigação realizados com os apoios previstos no presente Sistema de Incentivos, é obrigatório:

- a) O investigador assumir como filiação principal ISAG – European Business School (ISAG-EBS) e Research Center in Business Sciences and Tourism (CICET – FCVC);
- b) A menção ao apoio financeiro do ISAG;
- c) A inserção do logótipo do ISAG-EBS (se permitido).

Artigo 7.º

(Cláusula Sancionatória)

O incumprimento do disposto no artigo anterior implicará, para o investigador, a obrigação de devolver o apoio financeiro recebido.

Artigo 8.º

(Dúvidas, lacunas e omissões)

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente regulamento, assim como as suas lacunas e omissões, são resolvidas e integradas pelo Conselho de Direção.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação do Conselho de Direção.

Aprovado em reunião do Conselho de Direção de 7 de novembro de 2023.

O Presidente do Conselho de Direção,

